



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLEMENTAÇÃO PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DA MOEDA ELETRÓNICA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, celebram o presente contrato:--

PRIMEIRO OUTORGANTE: *Rui Miguel da Silva Barreto*, com domicílio profissional na Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 Funchal, portador do cartão de cidadão \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário Regional de Economia e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)**, através da Secretaria Regional de Economia, NIPC 600087379, (SREM), sita na Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, 9054-505 Funchal, com suficientes poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP)<sup>1</sup>, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento da RAM.-----

-----  
e-----  
-----

SEGUNDO OUTORGANTE: *José Luís de Rezende Moreira da Silva*, com domicílio profissional na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º21, 1070-085 Lisboa, portador

<sup>1</sup> Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

do cartão de cidadão , válido até na qualidade de representante legal da **SOCIEDADE REBELO DE SOUSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, SP, RL.**, com sede na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21, 1070-085 Lisboa, com número de identificação fiscal 509052959, com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão dos registos de inscrição e averbamentos da Ordem dos Advogados e procuração junta ao processo.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto do Contrato**

1- O objeto do presente contrato é a “*aquisição de serviços relativos à implementação pela Região Autónoma da Madeira de moeda eletrónica*” nos termos previstos no regime jurídico dos serviços de pagamento e emissão da moeda eletrónica.-----

2- O objeto divide-se em duas fases e inclui os seguintes serviços principais:-----

a) Fase 1 – Enquadramento jurídico-regulatório: Preparação de análise jurídico-regulatória dos aspetos a seguir enunciados:-----

i. qualificação jurídica e enquadramento jurídico e regulatório da moeda eletrónica a emitir pela Região Autónoma da Madeira ou por sociedade a constituir para o efeito;-----

ii. enquadramento jurídico e regulatório aplicável à emissão de moeda eletrónica, nos termos previstos no Regime jurídico dos serviços de pagamento e emissão da moeda eletrónica, aprovado pelo Decreto-lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (“RJSP”);-----

iii. processo de constituição de sociedade emitente de moeda eletrónica;-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

iv. enquadramento jurídico e regulatório aplicável à emissão de instrumento de pagamento, nos termos previstos no RJSP;-----

v. Realização das interações que se mostrem necessárias para definição da concreta solução jurídica a implementar. -----

b) Fase 2 – Implementação do Projeto: Implementação da solução jurídico-regulatória selecionada pela Região Autónoma da Madeira após conclusão da Fase 1, incluindo: -----

i. Assessoria na preparação dos pedidos de autorização que se mostrem necessários nos termos da legislação aplicável, incluindo a preparação da documentação legal que se mostre necessária;-----

ii. Constituição da entidade que vier a ser autorizada para o exercício das atividades em questão.-----  
-----

**Clausula 2.ª**  
**Prevalência**

1- O presente contrato a celebrar integra os seguintes elementos:-----

a) O caderno de encargos;-----

b) A proposta adjudicada.-----

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.-----  
-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

### **Clausula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de execução contratual**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e vigora pelo período de 450 dias, de acordo com a proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
2. O prazo de execução da primeira fase é de 120 dias, e o prazo de execução da segunda fase é de 330 dias.-----
3. O primeiro outorgante comunica, ao segundo outorgante, a ocorrência da publicitação referida no número um, através de email.-----  
-----

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações principais do segundo outorgante**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação principal de prestar assessoria, no que concerne à viabilidade jurídico-regulatória da emissão, pela Região Autónoma da Madeira ou por sociedade a constituir para o efeito, de moeda eletrónica, nos termos previstos no regime jurídico dos serviços de pagamento e emissão da moeda eletrónica e de acordo com a metodologia constante da proposta do segundo outorgante.-----
- 2- A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----  
-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----
2. O preço total da presente contratação é de 100.000,00€ (cem mil euros), sendo o preço da prestação de serviços da 1.<sup>a</sup> fase fixado em 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) e da 2.<sup>a</sup> fase em 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.-----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Condições de pagamento**

- 1- As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula 5.<sup>a</sup>, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo primeiro outorgante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações respetivas.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2- Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se cumpridas com a entrega dos elementos e atividades a desenvolver pelo segundo outorgante ao abrigo do contrato.-----

3- As faturas deverão discriminar cada um dos serviços prestados, bem como o número de compromisso.-----

4- Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.-----

6- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 30 de junho de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.-----

7- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)<sup>2</sup>.-----

**Cláusula 8.ª**  
**Caução**

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do CCP, não é exigida caução.-----

<sup>2</sup> Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

A verba necessária para o contrato em apreço, está inscrita na rubrica Classificação Orgânica 44 0 01 01 00 – Centro Financeiro M100350 – Projeto 52279, Classificação Funcional 041 – Programa 041, Medida 036, Classificações Económicas D.02.02.14.B0.00 e Fonte de Financiamento 381 – com o número de cabimento CY42208114, Compromisso CY52209416 e SCEP 13297.-----

---

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do contrato**

O Secretário Regional de Economia designou como gestor do presente contrato \_\_\_\_\_, Regional de Economia, com o e-mail: \_\_\_\_\_, e telefone: \_\_\_\_\_, com as funções descritas no artigo 290-A.º do CCP, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto<sup>3</sup>.-----

---

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia de sua Excelência o Secretário Regional de Finanças, à assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de

---

<sup>3</sup> Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3 de maio, bem como autorização para efeitos de dispensa prevista no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2021/M, de 30 de Dezembro, por seu despacho a 22 de abril de 2022. -----

3- A decisão de contratar foi precedida de parecer prévio vinculativo e dispensa de publicação na BEP, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018, de 3 de agosto, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Finanças a 03 de maio de 2022.-----

4- A decisão de autorização da despesa, de contratar e da escolha do procedimento foi dada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia a 04 de maio de 2022.-----

5- A prestação de serviços objeto do presente contrato (Procedimento de consulta prévia n.º 2/GAB-SREM/2022) “*Aquisição de serviços relativos à implementação pela Região Autónoma da Madeira de moeda eletrónica*” foi adjudicada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia a 11 de maio de 2022.-----

6- A minuta foi aprovada por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia a 11 de maio de 2022.-----

7- Este contrato foi celebrado em duplicado, no Funchal e, depois de lido e achado conforme, será rubricado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar.-----

Funchal, 20 de maio de 2022

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, representada por Sua Excelência o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto

RUI MIGUEL  
DA SILVA  
BARRETO

Assinado de  
forma digital por  
RUI MIGUEL DA  
SILVA BARRETO  
Dados: 2022.05.20  
11:38:12 +01'00'



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**O SEGUNDO OUTORGANTE**, A sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, SP, RL, representada pelo representante legal e procurador José Luís de Rezende Moreira da Silva

JOSE LUIS DE  
REZENDE  
MOREIRA DA  
SILVA

Digitally signed by JOSE  
LUIS DE REZENDE  
MOREIRA DA SILVA  
Date: 2022.05.16  
15:52:51 +01'00'